



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 28/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 1227/2017, que fazem, entre si, a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA.**, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho n. 132, sala 406, em Pará de Minas-MG, CEP 35660-015, com CNPJ sob o número 01.406.617/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Rios, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 66/2017. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de agente de integração para a prestação de serviços de intermediação de estágio curricular, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agtel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 66/2017).

2.1.1. A presente contratação será sob demanda, não ficando o **CONTRATANTE** compromissado quanto ao número mínimo de estagiários que serão efetivamente contratados.

2.1.2. A prestação dos serviços consiste no encaminhamento de estudantes, regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados ao ensino público e particular, oficialmente reconhecidos, de graduação de educação superior, de ensino médio, ou ainda, de educação profissional de nível médio, em áreas diretamente ligadas às atividades da Secretaria do Tribunal ou cartórios eleitorais, observada a forma de execução e as obrigações estipuladas no Termo de Referência, abrangendo recrutamento, contratação, renovação, frequência, pagamento e desligamento dos estagiários.

2.2. Da seleção de estagiários:

2.2.1. O processo de seleção de estagiários será iniciado com a publicação de edital público pelo **CONTRATANTE**, em que deverão constar as vagas a serem disponibilizadas, as condições de participação, a data de aplicação das provas e o prazo de vigência.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

2.2.2. O **CONTRATANTE** informará a demanda de estagiários à **CONTRATADA**, considerando o programa permanente ou temporário, o perfil desejado, bem como o local de estágio – Secretaria ou cartório eleitoral.

2.2.3. Os estudantes recrutados pelo agente integrador deverão ser comunicados para participação no processo seletivo, com base nas informações prestadas no formulário de inscrição.

2.2.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os estudantes ao local indicado, observando-se o currículo/perfil solicitado.

2.2.5. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de estágio a estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades do estagiário e as características das unidades do **CONTRATANTE**.

2.2.6. Caberá ao **CONTRATANTE** o processo seletivo para estágio, nos termos da Portaria DG n. 72/2015, observado o disposto na Resolução TRE-RS n. 267/2015.

2.2.7. Nos termos da Resolução TRE-RS n. 267/2015, fica vedada a contratação de estagiário:

a) com vínculo profissional ou de estágio junto a advogado ou sociedade de advogados;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de titulares de juízo eleitoral, integrantes do Tribunal, servidores ativos do Quadro de Pessoal do TRE-RS, removidos, em exercício provisório, requisitados ou cedidos;

c) candidato a cargo eletivo ou seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;

d) menor de 16 (dezesesseis) anos de idade;

e) filiado a partido político ou que exerça atividade partidária, em cumprimento ao art. 366 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965;

f) que não tenha sido alistado como eleitor;

g) que não tenha inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, por unidades que utilizem o Processo Judicial Eletrônico.

2.3. Do estágio:

2.3.1. O estágio constitui atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, permitindo a aplicação prática de seus conhecimentos teóricos e possibilitando maior assimilação das matérias curriculares.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

2.3.2. O estágio será formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

2.3.3. Constarão no Termo de Compromisso de Estágio os dados das partes, duração, carga horária, benefícios e resumo das atividades do estagiário, nos termos previstos na Resolução TRE-RS n. 267/2015.

2.3.4. Os Termos de Compromisso de Estágio terão a duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados ou rescindidos por interesse e conveniência do **CONTRATANTE**.

2.3.5. O estágio, a que se refere este contrato, não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e o **CONTRATANTE**.

2.4. Do desligamento de estagiários:

2.4.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

b) automaticamente, por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

c) a pedido do estagiário;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

d) por interesse e conveniência do **CONTRATANTE**.

2.4.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula 2.4.1, o **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** para que sejam tomadas as devidas providências.

2.4.3. Suspender-se-á o pagamento da bolsa-auxílio a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Celebrar convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições por elas exigidas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.

3.3. Informar ao **CONTRATANTE** as condições de estágio estabelecidas pelas instituições de ensino a que se refere a cláusula 3.2.

3.4. Obter, junto ao **CONTRATANTE**, a quantificação das oportunidades de estágio, possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

3.5. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades do **CONTRATANTE**.

3.6. Recrutar e pré-selecionar os estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio na proporção de 03 (três) candidatos para cada vaga a ser preenchida, distribuídas entre a Capital (Porto Alegre) e o interior do Estado, abrangendo a relação de municípios contida no Anexo II deste contrato.

3.6.1. Se a oferta de candidatos na proporção expressa na cláusula 3.6 for considerada insuficiente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar novos candidatos até que seja concluída a seleção.

3.7. Encaminhar os estudantes identificados com as oportunidades de estágio à Secretaria do Tribunal e aos cartórios eleitorais.

3.8. Elaborar e providenciar a assinatura dos termos de compromisso entre o **CONTRATANTE** e os estudantes, com a interveniência da instituição de ensino.

3.9. Providenciar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como o custeio e a efetivação do seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágio na Secretaria do Tribunal e nos cartórios eleitorais.

3.10. Encaminhar novos candidatos, em caso de reposição de estagiários, no máximo em 02 (dois) dias úteis na Capital e 04 (quatro) dias úteis no interior do Estado, a contar da comunicação do **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.


3.11. Providenciar, junto aos estudantes estagiários, a abertura de conta-corrente para o pagamento da bolsa-auxílio mensal, se o pagamento for efetuado por via bancária, sendo repassados pelo **CONTRATANTE** os recursos para esse fim.

3.12. Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, os dados cadastrais e de pagamento dos estudantes, previstos no eSocial (www.esocial.gov.br), por meio de ferramenta de integração entre os sistemas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, para adaptação aos layouts do eSocial.

3.13. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** um sistema informatizado, via internet, para o lançamento mensal da frequência dos estagiários pelos supervisores de estágio.

3.13.1. Serão disponibilizados aos supervisores de estágio login e senha de acesso ao sistema da **CONTRATADA**, para lançamento dos dias efetivos, faltas, rescisão e afastamentos previstos pela Resolução TRE-RS n. 267/2015.

3.13.2. Serão disponibilizados, ao gestor e fiscais do contrato, login e senha de acesso ao sistema da **CONTRATADA**, para acompanhamento das efetividades dos estagiários, bem como dos dados do Termo de Compromisso de Estágio, tais como valor de bolsa, de auxílio-transporte, data de vigência e eventuais prorrogações.

**3.14.** Calcular e controlar o saldo de recesso remunerados a que fazem jus os estagiários, conforme disposto pela Resolução TRE-RS n. 267/2015.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

3.15. Uma vez assinado o Termo de Compromisso de Estágio, a **CONTRATADA** deverá informar ao supervisor de estágio que a documentação está em conformidade para início do estágio, bem como deverá informar ao **CONTRATANTE** os dados do estudante para fins de registro em sistema próprio.

3.16. Confirmar a regularidade da situação escolar dos estagiários junto às respectivas instituições de ensino.

3.17. Receber e analisar os Relatórios de Estágio, preenchidos pelos estagiários e encaminhá-los às instituições de ensino.

3.18. Acompanhar a vigência dos Termos de Contrato de Estágio, avaliando e propondo ao **CONTRATANTE** a possibilidade de prorrogação dos estágios.

3.19. Quando da vigência inicial do contrato, a **CONTRATADA** terá prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da respectiva vigência, para adotar as providências contidas nas cláusulas 3.2 a 3.7.

3.20. Serão mantidos os contratos de estágio em execução quando do início ou término da vigência desta contratação, devendo a **CONTRATADA** viabilizar a substituição do agente de integração.

3.21. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.23.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

3.22. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.23. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.24. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.25. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.26. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas.

4.4. Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando, em conjunto com a **CONTRATADA**, suas condições e disponibilidades com as exigências das instituições de ensino.

4.5. Receber os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**, mantendo com os mesmos entendimento sobre as condições de realização dos estágios.

4.6. Realizar processo seletivo de estágio.

4.7. Informar à **CONTRATADA** o nome dos estudantes que efetivamente realizarão o estágio.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

4.8. Celebrar, com os estudantes selecionados, o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a participação obrigatória das instituições de ensino e a interveniência da instituição intermediadora, conforme art. 3º, inc. II, da Lei n. 11.788/2008 e art. 10º e inc. V do art. 14 da Resolução TRE-RS n. 267/2015.

4.9. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às instituições de ensino, diretamente ou através da **CONTRATADA**.

4.10. Disponibilizar à **CONTRATADA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do estágio, as informações relativas à frequência mensal dos estagiários, apurada e atestada pelos supervisores de estágio, por meio de sistema informatizado, nos termos da cláusula 3.13.1 deste contrato.

4.11. Transferir, à **CONTRATADA**, os recursos para o pagamento das bolsas-auxílio de estágio, auxílio-transporte e do valor da remuneração pela intermediação dos estágios, nos termos da cláusula 10 deste contrato.

4.12. Emitir e entregar aos estagiários, quando solicitado, certificados de aproveitamento de estágio, assim como declarações comprobatórias do período do estágio.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agtel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço mensal para a prestação dos serviços de intermediação de 01 (um) estágio curricular é de R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos).

6.2. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 98.904,96 (noventa e oito mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (21-11-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**CLÁUSULA 8 – ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de seus representantes, realizarão reunião inicial de alinhamento e definição dos procedimentos, sendo registrada em ata respectiva. A fiscalização do contrato por parte do **CONTRATANTE** prevê:

8.2.1. Gestor: Coordenador de Desenvolvimento (CODES) – coordenar a fiscalização do contrato e estabelecer as diretrizes das contratações, observando-se a dotação orçamentária e as deliberações do **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

8.2.2. Fiscais do Contrato: Chefe da Seção de Recrutamento e Gestão de Desempenho (SERDE) – fiscalizar os procedimentos relativos ao recrutamento dos estagiários – e Coordenadora de Pessoal (COPES) – fiscalizar os procedimentos relativos ao pagamento dos estagiários.

8.2.3. Fiscais Supervisores de Estágio – fiscalizar os procedimentos relativos à seleção e à frequência dos estagiários.

8.3. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento dos serviços prestados será realizado com periodicidade mensal mediante atestado do gestor do contrato, conforme disposto a seguir:

9.1.1. A frequência dos estagiários será informada pelos fiscais supervisores de estágio em sistema próprio da **CONTRATADA**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

9.1.2. A **CONTRATADA** encaminhará ao fiscal do contrato – COPES, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da frequência, o espelho do pagamento, conforme as informações dos supervisores de estágio.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

9.1.3. O espelho do pagamento consiste em planilha onde estarão consolidadas as seguintes informações: nome do estudante, lotação, número do contrato, dias efetivos, dias de recesso, data de início e de rescisão e respectivos valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte, eventual gozo de recesso remunerado, afastamentos previstos pela Resolução TRE-RS n. 267/2015 e recessos remunerados indenizados, se for o caso, bem como os valores relativos à remuneração pela intermediação dos estágios.

9.1.4. Recebido o espelho de pagamento, o fiscal do contrato – Coordenadoria de Pessoal (COPES) – autorizará, em até 03 (três) dias úteis, a emissão de documento fiscal pela **CONTRATADA**.

9.1.5. Recebida a autorização, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 01 (um) dia útil para emitir e encaminhar o respectivo documento fiscal, observado o disposto na cláusula 10.2.5.

9.1.6. O documento fiscal será atestado pelo gestor do contrato, que encaminhará o processo para pagamento.

CLÁUSULA 10 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:
vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agt



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

10.2. O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** corresponderá ao montante global da importância relativa à bolsa-auxílio e auxílio-transporte de cada estagiário, fixados em portarias do TRE-RS, acrescido do valor mensal de remuneração pela intermediação dos estágios vigentes no período, destinado à cobertura dos custos operacionais da **CONTRATADA**.

10.2.1. As bolsas-auxílio e os auxílios-transporte dos contratos de estágio iniciados ou encerrados durante o transcurso do mês serão pagos proporcionalmente, sem prejuízo ao valor mensal de remuneração pela intermediação dos estágios devido à **CONTRATADA**.

10.2.2. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa-auxílio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

10.2.3. Será considerado, para efeito de cálculo do auxílio-transporte, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de feriados, afastamentos e recessos remunerados, conforme disposto pela Resolução TRE-RS n. 267/2015.

10.2.4. Deverá constar no documento fiscal, separadamente, os valores relativos às bolsas-auxílio e auxílios-transporte, que serão repassados aos estagiários, bem como os valores relativos à remuneração pela intermediação dos estágios, destinada à cobertura dos custos operacionais da **CONTRATADA**.

10.2.5. Atestado o documento fiscal pelo gestor do contrato, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

10.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

10.3.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

10.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 10.2.5 será contado a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

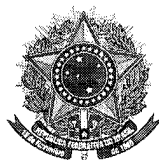
10.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.6. Recebidos os valores, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para efetivar o pagamento aos estagiários, sob pena de multa, conforme cláusula 13.2, b.1, III deste contrato.

10.6.1. A comprovação do pagamento aos estagiários deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, cláusula 13.2, b.1, I, letra “e” deste contrato.

10.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agte/RS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 11 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos elementos 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3390.49 – Auxílio-Transporte, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, e da ação orçamentária 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor – Nacional. Os empenhos serão emitidos por ocasião da liberação da verba orçamentária no exercício de 2018.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

11.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 13 – SANÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

13.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

13.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Poderão ser aplicadas as seguintes multas moratórias:

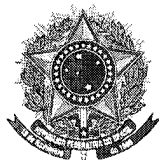
I) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de remuneração pela intermediação dos estágios vigentes, até o limite de 10 (dez) dias, nos casos de descumprimento injustificado dos prazos para:

a) contratação de estagiário selecionado pelo **CONTRATANTE** ou para a substituição de estagiário desligado do programa, por estagiário cuja contratação ou substituição sofreu atraso;

b) comunicação ao **CONTRATANTE** e/ou ao estagiário da previsão de encerramento do termo de compromisso, por termo de compromisso cuja comunicação se deu com atraso;

c) comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais, por comprovação com atraso;

d) comunicação ao **CONTRATANTE** das alterações na situação escolar do estagiário, por estagiário cuja comunicação foi efetuada com atraso;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

e) comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento dos estagiários, por comprovante com atraso.

II) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de remuneração pela intermediação dos estágios vigentes, até o limite de 10 (dez) dias, nos casos de descumprimento injustificado do prazo para o fornecimento de declaração solicitada pelo estudante, por declaração com atraso.

III) O descumprimento injustificado do prazo para pagamento dos estagiários previsto na cláusula 10.6 sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.2) Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I) Após o limite de 10 (dez) dias referido nas cláusulas 13.2, b.1,I e 13.2, b.1,II, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal de remuneração pela intermediação dos estágios vigentes, desde que a infração não acarrete na inexecução total do contrato, sujeita à pena prevista na cláusula 13.2, b.2,V.

II) Após o limite de 10 (dez) dias referido na cláusula 13.2, b.1,III, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso, desde que a infração não acarrete na inexecução total do contrato, sujeita à pena prevista na cláusula 13.2, b.2,V.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

III) A contratação de estagiário que não atenda aos requisitos legais e regulamentares ou cuja instituição de ensino não possua autorização de funcionamento e/ou não seja reconhecida pelo Ministério da Educação, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de remuneração pela intermediação dos estágios vigentes, por ocorrência.

IV) O descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não referidas na cláusula 13, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de remuneração pela intermediação dos estágios vigentes, por ocorrência, dobrável em caso de reincidência.

V) Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas ou tiver comprometida a sua continuidade em função de falhas na execução do ajuste, será aplicada, por inexecução total, multa compensatória de 462 (quatrocentos e sessenta e duas) vezes o valor mensal contratado para a intermediação de um estágio curricular, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

13.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

13.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

14.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

14.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

14.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 66/2017, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agtel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

CLÁUSULA 16 – ANEXOS

Anexo I – Quantidade estimada de estagiários;

Anexo II – Localidades.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,
Pelo **CONTRATANTE**.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agel

Sr. André Luiz Rios,
Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

ANEXO I DO CONTRATO N. 28/2017

QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS

Nível de escolaridade	Jornada semanal	Quantidade estimada
Superior (NS)	20 horas	10
	25 horas	30
	30 horas	190
Médio (NM)	20 horas	20
	25 horas	30
	30 horas	182

Observação: A presente contratação será sob demanda, não ficando o **CONTRATANTE** compromissado quanto ao número mínimo de estagiários que serão efetivamente contratados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

ANEXO II DO CONTRATO N. 28/2017

LOCALIDADES

	Zona Sede	Endereço	Telefone
1	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96 - 1º ANDAR	51 32948001
2	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948002
3	GAURAMA	RUA JOSÉ SPONCHIADO, 71	54 33911355
4	ESPUMOSO	AVENIDA FERNANDO FERRARI, 357	54 33831700
5	ALEGRETE	AV. TIARAJU, 1002	55 34221635
6	ANTÔNIO PRADO	RUA WALDEMAR MANSUETO GRAZZIOTIN, 165 - SALA TÉRREA	54 32932010
7	BAGÉ	RUA MARECHAL DEODORO, 272	53 32476364
8	BENTO GONÇALVES	RUA GAL. GOES MONTEIRO, 91 - SALA 1	54 34518688
9	CAÇAPAVA DO SUL	RUA SILVA JARDIM, 609 - TÉRREO	55 32811261
10	CACHOEIRA DO SUL	RUA XV DE NOVEMBRO, 563	51 37224055
11	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	RUA CORONEL PAULINO TEIXEIRA, 619 - TÉRREO	51 36353231
12	CAMAQUÃ	AVENIDA ANTÔNIO DURO, 253	51 36714335
13	CANDELÁRIA	AVENIDA MARECHAL DEODORO, 432	51 37431899
14	CANGUÇU	RUA JULIO DE CASTILHOS, 803	53 32521808
15	CARAZINHO	RUA VENÂNCIO AIRES, 688 - SALA 103	54 33311792
16	CAXIAS DO SUL	RUA GARIBALDI, 596	54 32213400
17	CRUZ ALTA	AVENIDA VENÂNCIO AIRES, 1174	55 33227523
18	DOM PEDRITO	AV. RIO BRANCO, 1817 - SALA 424	53 32432044
19	ENCRUZILHADA DO SUL	AV. RODOLFO TABORDA, 100 - SALA 208	51 37331439
20	ERECHIM	AV. COMANDANTE KRAEMER, 96 - CENTRO	54 35222411
21	ESTRELA	RUA DR. TOSTES, 180	51 37203622
22	GUAPORÉ	RUA GINO MORASSUTTI, 1055	54 34432166
23	IJUÍ	RUA TIRADENTES, 668 - SALA 01	55 33329811
24	ITAQUI	RUA RODRIGUES LIMA, 376 - 4º ANDAR	55 34331987



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

	Zona Sede	Endereço	Telefone
25	JAGUARÃO	RUA ANDRADE NEVES, 758	53 32613010
26	JAGUARI	RUA DR EDU MARCHIORI DA SILVEIRA, 2445	55 32551355
27	JÚLIO DE CASTILHOS	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 180 - SALA 06	55 32711627
28	LAGOA VERMELHA	RUA DR. JORGE MOOJEN, 301	54 33582093
29	LAJEADO	RUA SANTOS FILHO, 394 - SALA 01	51 37142699
30	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	RUA BARAO DO TRIUNFO, 450	55 32422503
31	MONTENEGRO	RUA DR. BRUNO DE ANDRADE, 1809 - TÉRREO	51 36323880
32	PALMEIRA DAS MISSÕES	RUA BORGES DE MEDEIROS, 421	55 37423918
33	PASSO FUNDO	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 60 - TÉRREO	54 33147841
34	PELOTAS	AVENIDA FERREIRA VIANA, 1159	53 32721372
35	PINHEIRO MACHADO	RUA ISRAEL AZAMBUJA, 415	53 32481166
36	QUARAÍ	RUA DR ACAUAN, 320	55 34231407
37	RIO GRANDE	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 296 - 5º ANDAR	53 32316239
38	RIO PARDO	RUA ANDRADE NEVES, 195	51 37311690
39	ROSÁRIO DO SUL	RUA GENERAL CANABARRO, 335	55 32311092
40	SANTA CRUZ DO SUL	RUA ERNESTO ALVES, 760	51 37113059
41	SANTA MARIA	AV. NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 2053	55 32226559
42	SANTA ROSA	RUA BUENOS AIRES, 919 - SALA 102 - (PRÉDIO DO FORUM)	55 35121710
43	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	AVENIDA BENTO GONÇALVES, 1850	53 32631833
44	SANTIAGO	RUA JOÃO ESCOBAR CARPES, 119 - TÉRREO - CENTRO	5532512307
45	SANTO ÂNGELO	RUA DUQUE DE CAXIAS, 1151	55 33135888
46	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RUA CEL. VICENTE GOMES, 71	51 36622199
47	SÃO BORJA	RUA GENERAL MARQUES, 119	55 34303772
48	SÃO FRANCISCO DE PAULA	AV. JULIO DE CASTILHOS, 97	54 32441161
49	SÃO GABRIEL	TRAVESSA PAUL HARRIS, 56	55 32321224
50	SÃO JERÔNIMO	RUA RAMIRO BARCELOS, 403/02	51 36511150
51	SÃO LEOPOLDO	RUA BRASIL, 441 - CENTRO	51 35926131

**André Luiz Rios**
Gerente Administrativo Agência



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

	Zona Sede	Endereço	Telefone
52	SÃO LUIZ GONZAGA	AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, 2118	55 33522731
53	SOBRADINHO	RUA LINO LAZZARI, 124	51 37421210
54	SOLEDADE	RUA DR. FLORES, 231 - CENTRO	54 33812111
55	TAQUARA	RUA ERNESTO ALVES, 1780	51 35423269
56	TAQUARI	RUA MARGARIDA RIBEIRO, 16	51 36531911
57	URUGUAIANA	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 3384	55 34125812
58	VACARIA	RUA INÁCIA VIEIRA, 608 - TÉRREO	54 32324779
59	VIAMÃO	RUA CEL. MARIO ANTUNES DA VEIGA, 202 - SALA 201	51 34852855
60	PELOTAS	AVENIDA FERREIRA VIANA, 1159	53 32721472
61	FARROUPILHA	RUA THOMAS EDISON, 355 - SALA 01	54 32683917
62	MARAU	RUA IRINEU FERLIN, 858	54 33422255
63	BOM JESUS	RUA BORGES DE MEDEIROS, 690	54 32371212
64	RODEIO BONITO	RUA GENERAL OSÓRIO, 366 - SALA 114	55 37981736
65	CANELA	RUA DONA CARLINDA, 450 - SALA 227	54 32823041
66	CANOAS	AVENIDA GUILHERME SCHELL, 6080	51 34282579
67	ENCANTADO	RUA SETE DE SETEMBRO, 807	51 37511590
68	FLORES DA CUNHA	RUA BORGES DE MEDEIROS, 2099 - SALA 11	54 32922797
69	SÃO VICENTE DO SUL	AV. MANOEL CIPRIANO D ÁVILA, 894	55 32571388
70	GETÚLIO VARGAS	RUA AFONSO TAGLIARI, 40 - SALA 100	54 33411966
71	GRAVATAÍ	RUA ANGELINO LORANZI, 253 - 2º ANDAR	51 34885477
72	VIAMÃO	RUA CEL. MARIO ANTUNES DA VEIGA, 202 - SALA 201	51 34937483
73	SÃO LEOPOLDO	RUA BRASIL, 441 - CENTRO	51 35721891
74	ALVORADA	RUA VIAMÃO, 049	51 34838443
75	NOVA PRATA	RUA HENRIQUE LENZI, 464	54 32422188
76	NOVO HAMBURGO	AVENIDA PEDRO ADAMS FILHO, 3713	51 35949095
77	OSÓRIO	RUA SETE DE SETEMBRO, 296	51 36633568
78	PIRATINI	RUA SETE DE SETEMBRO, 490 - CENTRO	53 32571563
79	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA PINHEIRO ROCHA, 738	55 32521503
80	SÃO LOURENÇO DO SUL	RUA ALMIRANTE BARROSO, 1176 - SALA 109 - FÓRUM	53 32511668
81	SÃO PEDRO DO SUL	RUA ERNESTO WAGNER, 233	55 32761642



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

	Zona Sede	Endereço	Telefone
82	SÃO SEPÉ	RUA OSVALDO ARANHA, 1846	55 32331731
83	SARANDI	RUA JOÃO TESSER, 702, VILA MARIA	54 33611262
84	TAPES	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 969	51 36721256
85	TORRES	RUA MANOEL JOSÉ DE MATOS PEREIRA, 176	51 36642733
86	TRÊS PASSOS	AV. JULIO DE CASTILHOS, 210 - SALA 401 - 4º ANDAR	55 35221616
87	TUPANCIRETÁ	RUA PAULINO AQUINO, 204	55 32721999
88	VERANÓPOLIS	AV. DR. JOSÉ MONTAURY, 850 - SALA 101	54 34412247
89	TRÊS DE MAIO	AV. SENADOR ALBERTO PASQUALINI, 310	55 35351644
90	GUAÍBA	AV. NESTOR DE MOURA JARDIM, 387 - SALA 326 - 3º ANDAR	51 34801387
91	CRISSIUMAL	RUA 20 DE SETEMBRO, 245	55 35241070
92	ARROIO GRANDE	RUA DR. MONTEIRO, 1320 - SALA 116	53 32621456
93	VENÂNCIO AIRES	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1404 - LOJA 1B	51 37411930
94	FREDERICO WESTPHALEN	RUA TENENTE LIRA, 986	55 37446725
95	SANANDUVA	AV. FIORENTINO BACCHI, 1025 - SALA 3	54 33431966
96	CERRO LARGO	RUA CEL. JORGE FRANTZ, 846	55 33591611
97	ESTEIO	AV. DOM PEDRO, 171 - TÉRREO	51 34598816
98	GARIBALDI	PRAÇA DA MATRIZ, 154 - SALA 01, CENTRO	54 34621443
99	NONOAI	AV. ROCHA LOIRES, 510 - SALAS 09,11 E 13	54 33621538
100	TAPEJARA	RUA DO COMÉRCIO, 1471 - SALA 01	54 33442005
101	TENENTE PORTELA	RUA JUSSARA, 45	55 35511812
102	SANTO CRISTO	RUA MARECHAL DEODORO, 2294	55 35411036
103	SÃO JOSÉ DO OURO	RUA MAXIMILIANO CENTENARO, 180 - SALA 01	54 33521088
104	ARROIO DO MEIO	RUA GENERAL DALTRO FILHO, 299 - SALA 105	51 37162366
105	CAMPO BOM	RUA TIRADENTES, 160	51 35971397
107	SANTO AUGUSTO	AVENIDA DO COMÉRCIO, 328	55 37811059
108	SAPUCAIA DO SUL	RUA MANOEL SERAFIM, 1227	51 34519140
110	TRAMANDAÍ	AV. CALDAS JÚNIOR, 1750 - SALA 103 - CENTRO	51 36613888
111	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948111
112	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948112



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

	Zona Sede	Endereço	Telefone
113	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948113
114	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948114
115	PANAMBI	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 452	55 33756210
116	BUTIÁ	AV. LEANDRO DE ALMEIDA, 855	51 36521511
117	NÃO-ME-TOQUE	RUA LIBERATO SALZANO, 146 - SALA 01	54 33321943
118	ESTÂNCIA VELHA	RUA THEODOMIRO PORTO DA FONSECA, 130 - SALA 02	51 35611837
119	FAXINAL DO SOTURNO	RUA ALBERTO PASQUALINI, 798	55 32632181
120	HORIZONTALINA	RUA URUGUAI, 1227	55 35372080
121	IBIRUBÁ	RUA FLORES DA CUNHA, 777	54 33246022
122	MOSTARDAS	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 740	51 36731223
123	PEDRO OSÓRIO	AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1968 - SALA 104	53 32551488
124	ALVORADA	RUA VIAMÃO, 49	51 34831909
125	TEUTÔNIA	AV. 01 LESTE, 956	51 37622251
127	GIRUÁ	RUA CORONEL BRAULIO DE OLIVEIRA, 923	55 33612608
128	PASSO FUNDO	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 60 - TÉRREO	54 33134226
129	NOVA PETRÓPOLIS	RUA TIRADENTES, 406 - SALA 2	54 32811122
130	SÃO JOSÉ DO NORTE	RUA DR. ERNESTO ALVES, 203	53 32381348
131	SAPIRANGA	AV. 20 DE SETEMBRO, 4370	51 35991822
132	SEBERI	AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, 1467	55 37461005
133	TRIUNFO	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 100	51 36541099
134	CANOAS	AV. GUILHERME SCHELL, 6080	51 34727988
135	SANTA MARIA	AV. NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 2053	55 32228459
136	CAXIAS DO SUL	RUA GARIBALDI, 596	54 32213208
137	SÃO MARCOS	RUA JOÃO CARLOS GASPAROTTO, 185	54 32912513
138	CASCA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41	54 33471500
140	CORONEL BICACO	RUA FRANCISCO MANOEL DINIZ, 706	55 35571108
141	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	RICARDO SANTIAGO DE GODOY, 3605	55 33671114
142	BAGÉ	RUA MARECHAL DEODORO, 274	53 32421330
143	CACHOEIRINHA	RUA MANATÁ, 690 - SALA 104 A (FORUM) - PRINCESA ISABEL	51 34702437



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 28/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

	Zona Sede	Endereço	Telefone
144	PLANALTO	RUA URUGUAI, 157 - TÉRREO	55 37941090
145	ARVOREZINHA	RUA OSVALDO ARANHA, 629 - SALA 02	51 37722278
146	CONSTANTINA	RUA CANTIDIO RODRIGUES DE ALMEIDA, 420 - SALA 101	54 33631011
148	ERECHIM	AV. COMANDANTE KRAEMER, 96	54 35228140
149	IGREJINHA	RUA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 98 - SALA 01	51 35451474
150	CAPÃO DA CANOA	AVENIDA POTI, 277 - SALA 1	51 36252844
151	BARRA DO RIBEIRO	RUA CEL. ARAÚJO RIBEIRO, 296	51 34821576
152	CARLOS BARBOSA	RUA RUI BARBOSA, 126 - SALA 208	54 34611888
153	DOIS IRMÃOS	AVENIDA SÃO MIGUEL, 350	51 35641986
154	ARROIO DO TIGRE	RUA 25 DE JULHO, 343	51 37471377
155	AUGUSTO PESTANA	RUA VENANCIO AIRES, 2470	55 33341032
156	PALMARES DO SUL	AVENIDA LUIZ SILVEIRA, 461	51 36681404
157	RESTINGA SÊCA	RUA EDMUNDO BISCHOFF, 318 - SALA 1	55 32611261
158	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948158
159	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948159
160	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948160
161	PORTO ALEGRE	AV. PADRE CACIQUE, 96	51 32948161
162	SANTA CRUZ DO SUL	RUA ERNESTO ALVES, 760	51 37174738
163	RIO GRANDE	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 296 - QUINTO ANDAR	53 32310270
164	PELOTAS	AV. FERREIRA VIANA, 1159	53 32271670
165	FELIZ	RUA TIRADENTES, 713	51 36371453
166	CAMPINA DAS MISSÕES	RUA PORTO ALEGRE, 330	55 35671158
168	SÃO VALENTIM	AV. CASTELO BRANCO, 1137	54 33731300
169	CAXIAS DO SUL	RUA GARIBALDI, 596	54 32141146
172	NOVO HAMBURGO	AV. PEDRO ADAMS FILHO, 3713	51 35933612
173	GRAVATAÍ	RUA ANGELINO LORANZI, 253 - 2º ANDAR	51 34904755